



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 011/2020 – SAJI

Valinhos, em 15 de dezembro de 2020.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro
São Paulo/SP
CEP 01017-906

Assunto: Relatório Final – da Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 16.965/2020 – do Processo Administrativo nº 17.780/2020-PMV.

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por intermédio do presente, face à determinação do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Valinhos, encaminharmos-lhe, em anexo, o Relatório Final da Comissão de Processo Sindicante, instituída pela Portaria nº 16.965, de 24 de novembro de 2020, do Processo Administrativo nº 17.780/2020, para sua ciência e anotações de praxe.

Aproveitamos o ensejo para renovar os préstimos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N°	37	Rubrica	dl
Proc. N°/Ano	17780/20		

Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 16.695/2020, de 24 de novembro de 2020, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Processo Administrativo nº 17.780/2020-PMV

RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Processo Sindicante designada pela Portaria nº 16.695/20, para apurar os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 17.780/2020-PMV, oriundo do Ofício CCA nº 1842/2020, Processo eTC-00011810.18-6, vem apresentar o Relatório Conclusivo de seus trabalhos.

Nos limites e em cumprimento ao estabelecido pela Portaria nº 16.695/2020, à esta Comissão restou analisar os fatos com base na Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo eTC-00011810.989.18-6, que julgou irregulares os Convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas de ensino.

Os convênios foram realizados visando suprir a demanda de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive o atendimento a alunos com necessidades especiais.

O Acórdão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista as irregularidades apontadas, determinou o acionamento dos incisos XV e XXVII, do art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93:

SEÇÃO I **Da Competência**

Artigo 2º - Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 38	Rubrica dh
Proc. N°/Ano 17700/20	

XV - comunicar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhes cópia dos respectivos documentos;

XXVII - representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;

A Prefeitura Municipal em cumprimento ao Acórdão, instaurou a presente sindicância, através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Resumidamente, a decisão do Tribunal de Contas do Estado apontou as seguintes irregularidades:

- a) A Prefeitura celebrou, bem como manteve vigentes, convênios com instituições de ensino da rede privada visando suprir a demanda de vagas na Rede Pública Municipal de Ensino, inclusive para o atendimento a alunos com necessidades especiais;
- b) O expediente vinha sendo utilizado desde 2008, para suprir a demanda reprimida das matrículas no ensino público municipal, sem nenhum esforço aparente da Administração na criação de novas vagas, o que acaba se constituindo em terceirização do ensino;
- c) Prova disto é que houve um incremento de 34,01% nesta rubrica entre 2012 e 2013 e de 19,42% entre 2013 e 2014;
- d) O montante pago no exercício ora examinado, para as entidades conveniadas, corresponde a R\$ 7.025.912,81;
- e) Tais repasses não foram informados ao sistema SISRTS do Tribunal, tampouco as entidades prestaram contas dos recursos recebidos, nos termos das instruções vigentes daquela Corte de Contas. As empresas privadas de educação apresentaram notas fiscais de prestação de serviços e as entidades sem fins lucrativos apresentaram recibos em contrapartida aos recursos recebidos;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARISA GARCEZ NICOLETTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e Informe o código do documento: 2-W71E-ESSJ-66J2-5YLU



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	39	Rubrica	dh
Proc. N°/Ano	17700/20		

- f) Embora intitulados convênios, em alguns casos os repasses configuraram o pagamento de prestação de serviços, que deveriam ser intermediados através de contrato, após o competente processo licitatório;
- g) Enfatizando o aspecto pedagógico, pareceu aquela Corte que a uniformidade no atendimento às crianças restou prejudicado, considerando a diversidade de escolas (em número de 11), que participam do programa, que dificilmente adotam a mesma metodologia de ensino.

Analizamos todos os aspectos das ocorrências acima citadas, e concluímos pela desnecessidade de serem ouvidos os servidores que atuaram na fase interna das assinaturas dos convênios, uma vez que o próprio Acórdão não detectou objetivamente prejuízos à Administração, e a maioria dos servidores envolvidos não faz mais parte do quadro de servidores da Prefeitura, vez que eram servidores comissionados.

Cabe ressaltar que ao julgar irregular a matéria aqui tratada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apontou como responsáveis, a Origem e o ex-Prefeito Clayton Roberto Machado, e como não restaram evidenciados prejuízos ao Erário e nem foram obtidas provas de que o serviço não tenha sido prestado, deixou o Tribunal de Contas de condenar os responsáveis ao recolhimento dos valores despendidos.

O Acórdão transitou em julgado em 04 de junho de 2020, conforme Certidão juntada às fls. 10, muito tempo depois dos serviços já terem sido concluídos e as empresas conveniadas pagas, fatos ocorridos em 2014, posto que nos impede de sugerir o não pagamento dos fornecedores, o que, em última análise, denotaria um enriquecimento sem causa da Administração Pública.

Consoante definição prevista pela Lei Federal nº 8.429/1992, a **Improbidade Administrativa** trata-se de uma conduta inadequada praticada necessariamente por agentes públicos e/ou outros indivíduos envolvidos, que gere prejuízos à administração pública.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	40	Rubrica	dh
Proc. N°/Ano	17780/20		

Mesmo que conseguíssemos apontar qualquer responsabilidade, as condutas tipificadas pela Lei nº 8.429/1992 prescrevem em 05 (cinco) anos, conforme artigo 23 daquela Lei Federal, o que afastaria a possibilidade desta Comissão imprimir qualquer sanção aos servidores públicos envolvidos.

Outrossim, em sua Sentença, o Tribunal de Contas do Estado ordena o envio de cópias e a comunicação dos fatos à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado para apuração e providências, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

Apurou a Comissão que na época dos fatos o Município diante de um grave quadro de déficit de vagas para crianças com até seis anos incompletos nos CEMEI's – Centros Municipais de Educação Infantil, propôs à Câmara Municipal de Valinhos a criação de uma Lei que viabilizasse a realização de convênios com instituições de ensino com a finalidade de utilizar a rede privada de educação infantil para o atendimento de crianças residentes em Valinhos que não possuam seis anos completos.

Esta medida é autorizada pelas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabendo ressaltar que os convênios somente seriam realizados, como de fato foram, após a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, de modo a resguardar e garantir a supremacia do interesse público e possibilitar a efetiva avaliação e fiscalização deste importante órgão colegiado.

Verificando a Câmara de Vereadores, na época, a real necessidade de atendimento pelo poder público dessa população, principalmente dos mais carentes, aprovou o projeto que foi promulgado tornando-se a Lei Municipal nº 4.308/2008.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº	41	Rubrica	AK
Proc. Nº/Ano	17780/20		

Lei 4.308/2008

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino, fundamentado nas disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de utilizar a rede privada de educação infantil para o atendimento de crianças residentes em Valinhos que não possuam seis anos completos.

Já a Lei nº 4.544/2010, proposta e aprovada pela Câmara de Vereadores de Valinhos, visava a celebração de convênio com a ACESA - Associação Cultural Educacional Social e Assistencial, para o atendimento de até 20 crianças, a entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 4.095/07, é reconhecida em Valinhos e na Região Metropolitana de Campinas pelo sério trabalho desenvolvido há alguns anos e trouxe na época uma economia de 50% do valor despendido no exercício anterior e possibilitou maior proximidade com a população a ser atendida.

Como verificado, a Administração Pública buscou com a realização dos convênios, o atendimento da população necessitada, na época não possuía outros meios de sanar o déficit de vagas em creches, não deixou todavia, de cumprir a legislação correlata, cumprindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, buscando a aprovação do Conselho Municipal de Educação, e viabilizando uma economia aos cofres públicos.

Nos anos que se seguiram a Administração Pública reformou e construiu unidades educacionais buscando sanar o déficit de vagas e dar continuidade ao atendimento educacional à população, porém, esta clientela vem aumentando de maneira desproporcional ao incremento da receita.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	42	Rubrica	<i>DA</i>
Proc. N°/Ano	12400/20		

Apesar dos esforços da Administração Pública, a demanda por vagas nas unidades educacionais só cresce, tendo em vista que o número de nascimentos em nosso Município supera em muito o número de vagas criadas em cada unidade que é construída. Mas o Poder Público continua incansavelmente na busca de soluções pois a prioridade é não deixar a criança e seus pais sem este importante serviço público.

Prova disso é a recente inauguração de 02 unidades educacionais a do Jd. São Luiz e do Jd. Nova Palmares, que criaram cerca de 250 vagas.

Portanto, entende esta Comissão que a Administração Pública tem envidado esforços para sanar a situação, ocorre que realmente a situação é de difícil solução tendo em vista o número crescente de nascimentos no Município.

Quanto aos convênios terem sido realizados com empresas e não entidades sem fins lucrativos, e que deveriam ser, portanto, firmados através de contratos, assinados após competente processo licitatório, à primeira vista, realmente causa uma certa estranheza. Ocorre que inexitem no Município unidades educacionais sem fins lucrativos com capacidade de atender a toda a demanda existente e proveniente do Poder Público.

Prova disto é que todas as unidades educacionais interessadas em disponibilizar vagas à Prefeitura Municipal foram conveniadas e ainda assim a demanda não foi totalmente suprida à época. Ou seja, mesmo que houvesse sido realizada a licitação com uma unidade escolar sendo a contratada, esta não teria condições de atender toda a demanda de crianças.

Cabe ressaltar que, tendo em vista o tipo de serviço a ser ofertado, é primordial que a unidade educacional deva se localizar dentro do Município, de outra forma não atenderia de forma satisfatória às necessidades da Municipalidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	43	Rubrica	AK
Proc. N°/Ano	17780/20		

Por oportuno, quanto ao item "g" do resumo do Acórdão, pertinente ao "aspecto pedagógico", indica-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação é aplicada em nível nacional de maneira uniforme a todas as unidades educacionais do país, não cabendo tal assertiva, sendo que todas as unidades de ensino, da Rede Pública Privada contam com as mesmas exigências quanto ao aspecto pedagógico e de suas instalações, presume-se, portanto, ter ocorrido um equívoco por parte do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo ao realizar tais afirmações de que não haveria uniformidade quanto ao aspecto pedagógico.

Pela análise realizada, e tendo em vista que o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não apontou prejuízos ao Erário na época, neste momento e devido ao tempo decorrido, também seria impossível apontar qualquer diferença monetária.

Quanto aos servidores envolvidos, conforme anunciado acima, em sua grande maioria, já deixaram os quadros da Administração Pública, e mesmo entre os que ainda laboram nesta Municipalidade, o trabalho de apontar qualquer responsabilidade, tratando-se de um período tão antigo se tornaria hercúleo e sem resultados práticos, vez que a improbidade administrativa, prescreve em 05 (cinco) anos, conforme determina o art. 23, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Caberia à Comissão a recomendação de que os procedimentos de convênio e/ou licitação sejam revistos, com ênfase nos trâmites que levam à adoção da modalidade correta de licitação, mas, conforme visto, algumas empresas comerciais foram conveniadas pela Municipalidade quando poderiam ter sido contratadas, tal recomendação, deverá ser feita às Secretarias de Licitação, da Educação e de Assuntos Jurídicos e Institucionais.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	44	Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Proc. N°/Ano	17780/20		

Ademais, a Decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi devidamente comunicada à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado, e cabe-nos ressaltar que tais instituições possuem total competência para apuração e esclarecimentos dos fatos, possuindo até mesmo e porque não dizer, maiores possibilidades de elucidação e aplicação de sanções, se for o caso, vez que os braços destas instituições são claramente mais abrangentes do que desta Comissão Sindicante.

E, finalmente, para que não restem dúvidas, mesmo que a Comissão após trabalho de apuração conseguisse apontar responsabilidades individuais de algum servidor público pelas falhas ocorridas nos convênios efetuados, nenhum servidor poderia ser enquadrado na Lei de Improbidade Administrativa, vez que o artigo 23, da Lei Federal nº 8.429/1992, prevê que os atos do ímprobo prescrevem em 05 (cinco) anos.

O que se indica apenas por motivo de enriquecimento do presente Relatório, haja vista que em primeira análise não se estabelece que as condutas praticadas tenham tipificação na Lei Federal nº 8.429/1992, posto que verifica-se a ocorrência de erro em razão da realização de convênios ao invés de contratos.

Bem como prevê, o artigo 359, da Lei Municipal nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 – Estatuto do Servidor Público do Município de Valinhos, a prescrição da punibilidade da falta sujeita a pena de demissão a “bem do serviço público” em 01 (um) ano.

Apurou a Comissão Sindicante:

- que os Convênios realizados com as unidades educacionais do Município no exercício de 2014 foram julgadas irregulares;
- que os serviços contratados através destes Convênios foram realizados e pagos no exercício de 2014;



PREFEITURA DE VALINHOS

Flc. N°	45	Rubrica	dt
Proc. N°/Ano	17700/20		

- que a maioria dos servidores envolvidos eram comissionados e não fazem mais parte do quadro de servidores desta Municipalidade;
- os responsáveis apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, foram a Origem e o ex-prefeito do Município Clayton Roberto Machado, e não aplicação de pena ou multa;
- a Câmara Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo foram devidamente cientificados da decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- que a improbidade administrativa prescreve em 05 (cinco) anos;
- que o Estatuto do Servidor Público Municipal de Valinhos prevê a prescrição da punibilidade da falta sujeita a pena de demissão a "bem do serviço público" em 01 (um) ano;
- o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não apontou objetivamente danos ao erário;
- que no aspecto pedagógico não houve prejuízo ou disparidade em razão da prestação de serviços ter ocorrido por entidades particulares, tendo em vista que a legislação aplicável é a mesma da rede pública;
- que o valor da contratação de unidades particulares de ensino, para esta prestação de serviços é de cerca de 80%, conforme se verifica às fls. 33/36 dos autos, abaixo do valor do mesmo serviço prestado na Rede Pública Municipal de Ensino, evidenciando o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade;
- que todas as vagas disponíveis no Município para esta prestação de serviços foram contratadas não havendo prejuízo à concorrência.

Em última análise, esta Comissão **SUGERE**:

1. Em atendimento aos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sejam a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado, cientificados dos termos do presente relatório, para que se for de seu interesse, acompanhem as providências aqui sugeridas;



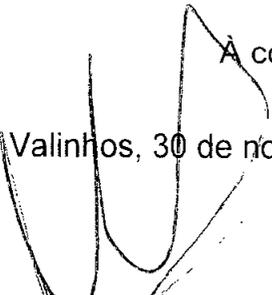
PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N°	46	Rubrica	Sh
Proc. N°/Ano	17780/20		

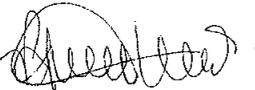
2. Seja oficiada as Secretarias de Licitações, da Educação e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, através da tramitação destes autos, para a tomada de providências no sentido de guardar vigilância perene sobre os procedimentos que envolvam a contratação ou convênio com institutos educacionais, buscando sempre as melhores maneiras de sanar o déficit de vagas para crianças na faixa etária de zero a 6 anos, buscando ainda utilizar da melhor forma os valores a serem aplicados na educação;
3. A aplicação do Decreto nº 10.061 de 09 de abril de 2.019, nos seguintes termos:
Presidente: Vanderley Berteli Mario;
Secretária: Patrícia Moraes Bonci;
Membro: Fernanda Tetti de Barros Correia.

A consideração de Vossa Excelência.

Valinhos, 30 de novembro de 2020.


Vanderley Berteli Mario

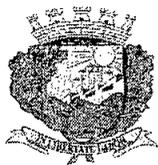
Presidente


Patrícia Moraes Bonci

Secretária


Fernanda Tetti de Barros Correia

Membro

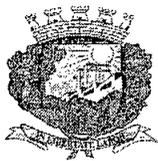


Fls. nº 48	Rubrica
Proc. nº /ano 17780/20	

VISTOS.

HOMOLOGO o procedimento realizado pela Comissão Sindicante, instituída pela Portaria nº 16.965, de 24 de novembro de 2020, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos, juntado às fls. 37 a 46, e encaminhados à deliberação desta Autoridade, **cujas conclusões acato totalmente.**

Ressalto na oportunidade, que após a análise realizada pela Comissão Sindicante, foi constatado que os Convênios realizados no exercício de 2014 foram julgados irregulares pelo TCESP e pagos no pela Municipalidade mesmo exercício, que os servidores envolvidos à época eram comissionados e não fazem mais parte do quadro de servidores da Municipalidade. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizou o apontamento da Origem e do ex-Prefeito Clayton Roberto Machado, não ocorrendo aplicação de pena ou multa. A Câmara Municipal e o Ministério Público do Estado de São Paulo foram devidamente cientificados. Que em conformidade com as legislações vigentes os atos estão prescritos. Que o TCESP não pontou objetivamente danos ao erário. Que no aspecto pedagógico não houve prejuízo ou disparidade em razão da prestação de serviços ter ocorrido por entidades particulares, tendo em vista que a legislação aplicável é a mesma da rede pública de ensino e o valor da contratação de unidades particulares de ensino para a referida prestação de serviços é de cerca de 80%, conforme demonstrado nos autos, evidenciando o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade, ademais todas as vagas disponíveis no Município para atender o objeto destes autos foram contratadas, não havendo prejuízo à concorrência.



P.

Em decorrência, com o objetivo de concluir os trabalhos nos termos do referido Relatório Final, **DETERMINO** a publicação desta deliberação no Boletim Municipal e o trâmite a seguir, **em caráter preferencial**:

- I. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS** para:
 - a. juntada da publicação do extrato nestes autos;
 - b. aplicar aos integrantes da Comissão Sindicante, as disposições emergentes do Decreto nº 10.061/2019;

- II. Remessa dos autos à **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**, para as anotações de praxe e expedições de ofícios à Câmara de Vereadores de Valinhos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme sugestão da Comissão Sindicante;

- III. Remessa dos autos às **SECRETARIAS DE LICITAÇÕES E DA EDUCAÇÃO**, para ciência e providências de estilo no sentido de guardar vigilância perene sobre os procedimentos que envolvam a contratação ou convênio com institutos educacionais, com o objetivo de buscar as melhores maneiras de sanar o déficit de vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e ainda utilizar da melhor forma os valores a serem aplicados na Educação.



PREFEITURA DE
VALINHOS

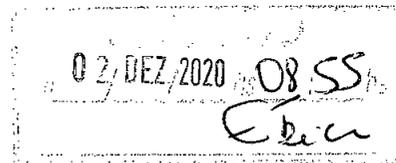
Fls. nº 50	Rubrica
Proc. nº /ano 17.780/20	

- IV. Remessa dos autos ao **CONTROLE INTERNO**, para conhecimento e regulares providências, em conformidade com as disposições do Decreto nº 8.976/2015;
- V. Exauridas as providências elencadas acima, remessa dos autos à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, para arquivamento.

CUMpra-SE.

Palácio Independência, em 30 de novembro de 2.020.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal





ASSINADO DIGITALMENTE

Fis. Nº 52 Rubrica 44
Proc. Nº / Ano 17780/2020



ATOS OFICIAIS

Nº 2046 - Ano XXXI Segunda-feira, 1 de dezembro de 2020 Prefeitura Municipal de Valinhos
www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.617, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.958/19, no valor de R\$ 100.000,00.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento na Lei nº 5.958, de 20 de dezembro de 2019, a fim de complementar as seguintes dotações do orçamento:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
05.312.0276	Coronavírus Covid-19 – Portaria 1666.....	R\$ 100.000,00
	Subtotal.....	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

02.10.00	SECRETARIA DA SAÚDE	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0201.2.217	Gestão dos Serviços de Saúde	
3390.30.00	Material de Consumo	
05.312.0276	Coronavírus Covid-19 – Portaria 1666.....	R\$ 100.000,00
	Subtotal.....	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 1º de dezembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 11.061/19-PMV e na C.I. nº 167/20-DF/SF.

Vanderley Berteli Marjo
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DESPACHOS

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 10.840/2020-PMV
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Assunto: Processo
Providências: Instituída Comissão Sindicante, na forma da Portaria nº 15.875, de 24 de janeiro de 2019.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para anotações de praxe e expedições de ofícios à Câmara Municipal de Valinhos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seguida à Secretaria de Licitações, para ciência e providências de estilo no sentido de guardar vigilância perene sobre os procedimentos licitatórios, buscando agilização de seus trâmites internos, com o objetivo de minimizar ocorrências semelhantes aos fatos constantes nestes autos e outras que podem acarretar vícios de procedimentos, conforme sugestão da Comissão Sindicante. Após, ao Órgão de Controle Interno para anotações de praxe e regulares providências. Exauridas as providências, encaminhe-se direto à Secretaria de Administração, para arquivamento.

Palácio Independência, em 27 de novembro de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Despacho decisório do senhor Prefeito Municipal em extrato:

Processo nº: 17.780/2020-PMV

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Processo

Providências: Instituída Comissão Sindicante, na forma da Portaria nº 16.965, de 24 de novembro de 2020.

Despacho: Homologado o procedimento e acatada a conclusão do relatório final como ofertado pela Comissão Sindicante, **DETERMINANDO**, em decorrência, à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, para anotações de praxe e expedições de ofícios à Câmara Municipal de Valinhos e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seguida às Secretarias de Licitações e da Educação, para ciência e providências de estilo no sentido de guardar vigilância perene sobre os procedimentos que envolvam a contratação ou convênio com institutos educacionais, com o objetivo de buscar as melhores maneiras de sanar o déficit de vagas para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos e ainda utilizar da melhor forma os valores a serem aplicados na Educação, conforme sugestão da Comissão Sindicante. Após, ao Órgão de Controle Interno para anotações de praxe e regulares providências. Exauridas as providências, encaminhe-se direto à Secretaria de Administração, para arquivamento.

Palácio Independência, em 30 de novembro de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS

EDITAL Nº 023 / 2020 – SAI

A Secretaria de Assuntos Internos comunica as correções relacionadas aos servidores que ficarão de plantão para atendimento de situações emergenciais - PASE - das secretarias, conforme Decreto nº 5049/99.

Secretaria da Saúde

Dezembro Exclusão da servidora:
Carla Cester Rovesta Espirigco (23.925)

Inclusão do servidor:
Elias Pomim 22.085 (19) 9.9287.9559

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 16.701 / 2020 REVOGAR

a partir de 28 de setembro de 2020, os efeitos da Portaria nº 15.873, datada de 17 de janeiro de 2019, que concedeu licença para tratar de interesse particular ao servidor Luiz Fabiano Aricl Coscarella – matrícula 23095, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, da Secretaria da Educação, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo protocolado nº 20392/2018-PMV.

Valinhos, 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 16.702 / 2020

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 8.684/2009-PMV, resolve:

REVOGAR

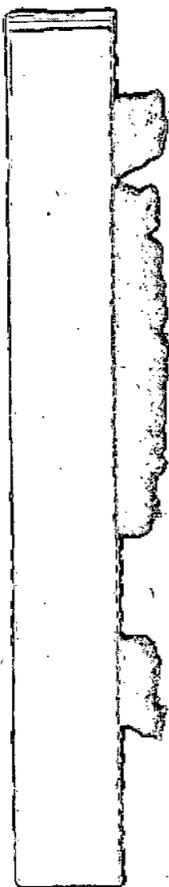
a designação para compor o Comitê Municipal de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, em virtude do desligamento por aposentadoria:

Marilza Aparecida Stefanuto – Matrícula 22065, da função de Assistente Técnico do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal no Município de Valinhos, a partir de 1º de novembro de 2020.

Valinhos, 1º de dezembro de 2020.

PORTARIA Nº 16.703 / 2020

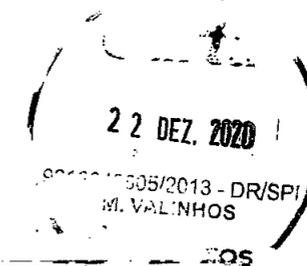
considerando os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 8.684/2009-PMV, resolve:



Prefeitura de Jacinthes
Rua Antônio Coelzer, nº 301
Centro - Jacinthes / SP
CEP: 13270-000



PREFEITURA DE
VALINHOS
Estado de São Paulo



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Avenida Rongel Restona nº 315

Contos - São Paulo / SP

CEP: 03037-906

AR

Correios	REGISTRADO URGENTE registered priority	PESO (kg) weight 250
Recebedor		AR MP
Assinatura	Doc.	
JU 96753506 9 BR		

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antonio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - SP - CEP 13270-005

Fone PABX (19) 3849-8000 - www.valinhos.sp.gov.br